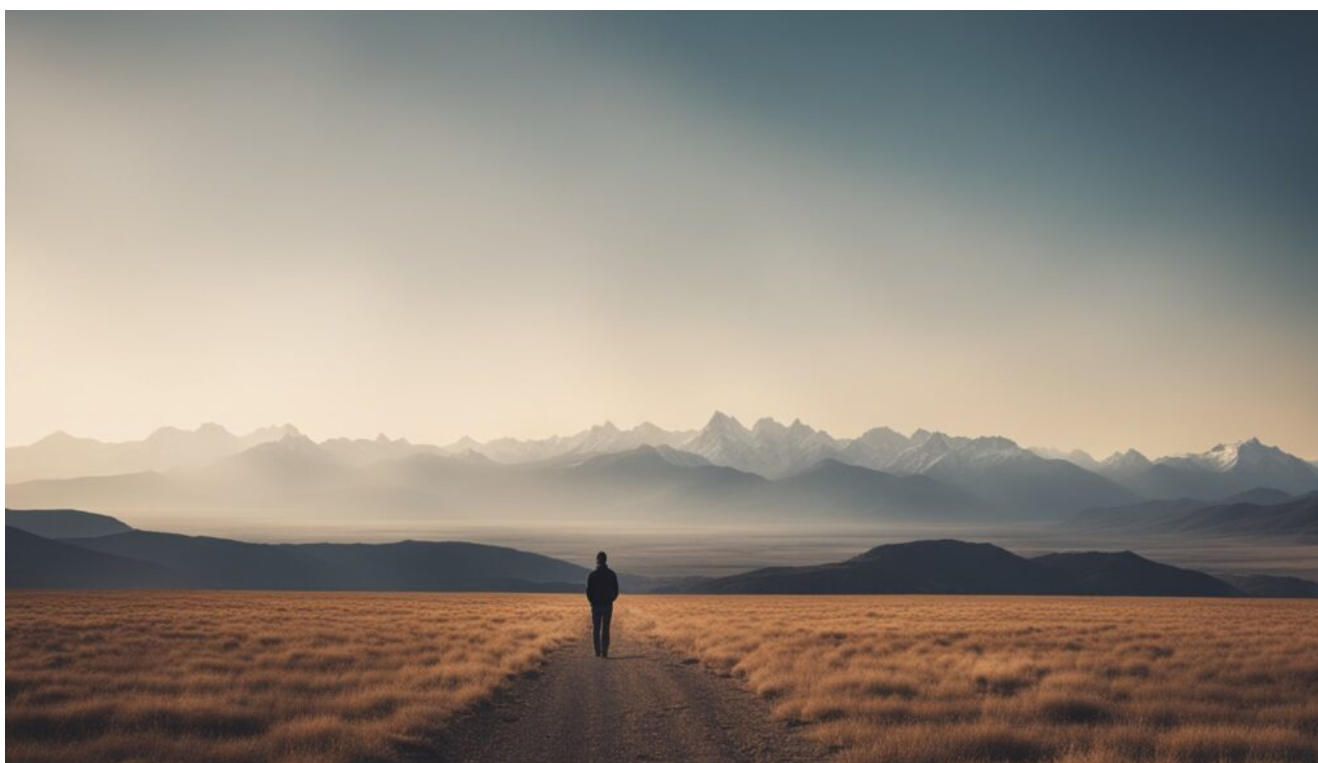


# O princípio da insignificância: a chave para a liberdade nos pequenos delitos

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | outubro 1, 2024



## Introdução

O princípio da insignificância é um conceito jurídico de grande relevância para o Direito Penal brasileiro, atuando como um instrumento de equilíbrio entre a necessidade de punição e a proporcionalidade das sanções aplicadas. Esse princípio, também conhecido como princípio da bagatela, busca

afastar a tipicidade de condutas que, embora formalmente ilícitas, não apresentam lesividade significativa aos bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico.

A aplicação do princípio da insignificância encontra respaldo no princípio da intervenção mínima, segundo o qual o Direito Penal deve ser utilizado como ultima ratio, ou seja, como último recurso na proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Dessa forma, condutas que não causem danos efetivos ou que apresentem lesões ínfimas não devem ser objeto de persecução penal, evitando-se a movimentação desnecessária da máquina estatal e a imposição de sanções desproporcionais.

Neste artigo, exploraremos de forma aprofundada os fundamentos do princípio da insignificância, seus requisitos de aplicação e sua relevância para a advocacia criminal. Serão abordados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema, bem como os desafios enfrentados na aplicação desse princípio nos casos concretos. Ao final, será possível compreender a importância do princípio da insignificância como instrumento de garantia da liberdade individual e de limitação do poder punitivo estatal.

## **Conceito e fundamentos do princípio da insignificância**

O princípio da insignificância encontra suas raízes no pensamento jurídico-penal contemporâneo, que busca restringir a intervenção do Direito Penal apenas às condutas que efetivamente lesionem ou coloquem em perigo bens jurídicos relevantes. Seu fundamento reside na ideia de que o Direito Penal, como instrumento de controle social mais gravoso, deve ser utilizado de forma moderada e proporcional, evitando-se a criminalização de condutas que não apresentem lesividade significativa.

Nesse contexto, o princípio da insignificância propõe que condutas formalmente típicas, mas que produzam lesões

irrelevantes aos bens jurídicos protegidos, devem ser consideradas materialmente atípicas, afastando-se a incidência da norma penal. Essa concepção encontra amparo no princípio da fragmentariedade, segundo o qual apenas as condutas mais graves e intoleráveis devem ser objeto de tutela penal, e no princípio da subsidiariedade, que preconiza a utilização do Direito Penal somente quando outros ramos do Direito não forem suficientes para a proteção dos bens jurídicos.

A doutrina e a jurisprudência têm se debruçado sobre o tema, buscando estabelecer critérios objetivos para a aplicação do princípio da insignificância. O Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, tem reconhecido a validade desse princípio, fixando requisitos para sua incidência nos casos concretos. Entre esses requisitos, destacam-se a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

A aplicação do princípio da insignificância, portanto, exige uma análise casuística, levando-se em consideração as circunstâncias específicas de cada caso, como o valor do bem jurídico atingido, a conduta do agente, seus antecedentes e a repercussão social do fato. Essa análise deve ser pautada pela razoabilidade e pela proporcionalidade, evitando-se a banalização do princípio e garantindo-se a proteção efetiva dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade.

## **Requisitos para a aplicação do princípio da insignificância**

Para que o princípio da insignificância seja aplicado, é necessário que sejam preenchidos determinados requisitos, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal. Esses requisitos visam a garantir que a conduta praticada seja efetivamente insignificante, não representando lesão significativa aos bens

jurídicos tutelados. A seguir, analisaremos cada um desses requisitos de forma mais detalhada.

### **a) Mínima ofensividade da conduta**

O primeiro requisito para a aplicação do princípio da insignificância é a mínima ofensividade da conduta praticada pelo agente. Isso significa que a ação deve apresentar baixo grau de reprovabilidade, não causando prejuízos relevantes à vítima ou à sociedade como um todo. Em outras palavras, a conduta deve ser de tal forma insignificante que não justifique a intervenção do Direito Penal.

Para aferir a mínima ofensividade da conduta, devem ser considerados diversos fatores, como a natureza do bem jurídico atingido, o valor do objeto material do delito, as circunstâncias do fato e a condição econômica da vítima. Por exemplo, em casos de furto, a subtração de um bem de valor ínfimo, que não afete significativamente o patrimônio da vítima, pode ser considerada uma conduta de mínima ofensividade.

### **b) Nenhuma periculosidade social da ação**

O segundo requisito diz respeito à ausência de periculosidade social da ação praticada. Isso significa que a conduta não deve representar uma ameaça concreta à segurança ou à ordem pública, não colocando em risco bens jurídicos relevantes para a sociedade.

Nesse sentido, mesmo que a conduta seja formalmente típica, se ela não apresentar periculosidade social, poderá ser considerada insignificante para fins de aplicação do princípio da bagatela. Por exemplo, em casos de porte de drogas para consumo próprio, quando a quantidade de entorpecentes for pequena e destinada exclusivamente ao uso pessoal, sem indicativos de tráfico, a conduta pode ser considerada de baixa periculosidade social.

### **c) Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento**

O terceiro requisito para a aplicação do princípio da insignificância é o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente. Isso significa que a conduta praticada deve ser apenas levemente reprovável, considerando as circunstâncias do fato e a condição pessoal do autor.

Nessa análise, devem ser levados em conta aspectos como a motivação do agente, sua situação econômica e social, seu histórico de vida e a presença de eventuais circunstâncias atenuantes. Por exemplo, em casos de furto famélico, quando o agente subtrai alimentos para saciar sua fome ou de sua família, o grau de reprovabilidade do comportamento pode ser considerado reduzidíssimo.

### **d) Inexpressividade da lesão jurídica provocada**

O quarto e último requisito para a aplicação do princípio da insignificância é a inexpressividade da lesão jurídica provocada pela conduta. Isso significa que o dano causado ao bem jurídico tutelado deve ser ínfimo, não justificando a movimentação da máquina estatal para a imposição de uma sanção penal.

Para aferir a inexpressividade da lesão, devem ser considerados fatores como a extensão do dano, sua reparabilidade e a possibilidade de tutela do bem jurídico por outros ramos do Direito. Por exemplo, em casos de descaminho de mercadorias de baixo valor, quando o valor dos tributos iludidos for inferior ao patamar estabelecido pela jurisprudência, a lesão ao erário público pode ser considerada inexpressiva.

## **Aplicações práticas do princípio da**

# **insignificância na advocacia criminal**

O princípio da insignificância é um valioso instrumento para a advocacia criminal, permitindo a defesa de acusados em casos de delitos de baixa lesividade. Sua aplicação pode ocorrer em diversos tipos de crimes, especialmente naqueles que envolvem bens patrimoniais de pequeno valor, como furtos, descaminho e apropriação indébita.

Nos casos de furto, por exemplo, quando a subtração recair sobre objetos de valor irrisório, como alimentos, produtos de higiene pessoal ou pequenas quantias em dinheiro, o princípio da insignificância pode ser arguido para afastar a tipicidade da conduta. Nesses casos, a defesa deve demonstrar que a ação praticada não causou prejuízos significativos à vítima e não apresenta periculosidade social.

Já nos casos de descaminho de mercadorias, quando o valor dos tributos iludidos for inferior ao patamar estabelecido pela jurisprudência, o princípio da insignificância pode ser aplicado para excluir a tipicidade do delito. Nessas situações, a defesa deve comprovar que o montante dos tributos não recolhidos é ínfimo, não justificando a persecução penal.

Outro exemplo de aplicação do princípio da insignificância ocorre em casos de lesões corporais de natureza leve, que não deixam sequelas e não afetam significativamente a integridade física da vítima. Nesses casos, a defesa pode argumentar que a lesão provocada é insignificante, não demandando a imposição de uma pena desproporcional.

Além desses exemplos, o princípio da insignificância pode ser invocado em diversos outros tipos de delitos, sempre que a conduta praticada apresentar baixa lesividade e preencher os requisitos estabelecidos pela jurisprudência. Cabe ao advogado criminal, com base nas circunstâncias do caso concreto, avaliar a possibilidade de aplicação desse princípio e construir uma argumentação sólida para sua defesa.

## **a) Furtos de pequena monta**

Nos casos de furtos de objetos de valor irrisório, como alimentos ou produtos de higiene pessoal, o princípio da insignificância pode ser arguido para afastar a tipicidade da conduta ([fonte](#)).

## **b) Descaminho de mercadorias de baixo valor**

Quando o valor dos tributos iludidos no descaminho de mercadorias for inferior ao patamar estabelecido pela jurisprudência, o princípio da insignificância pode ser aplicado para excluir a tipicidade do delito ([fonte](#)).

## **c) Lesões corporais de natureza leve**

Em situações de lesões corporais de natureza leve, que não deixam sequelas e não afetam significativamente a integridade física da vítima, o princípio da insignificância pode ser suscitado para evitar a imposição de uma pena desproporcional ([fonte](#)).

# **Desafios na aplicação do princípio da insignificância**

Apesar de sua relevância para a advocacia criminal e para a garantia de um Direito Penal mais justo e proporcional, o princípio da insignificância ainda enfrenta desafios e resistências em sua aplicação. Um dos principais obstáculos é a falta de critérios objetivos claros para a definição da insignificância da lesão, o que pode gerar divergências interpretativas e insegurança jurídica.

Outro desafio é a preocupação com a possível banalização do princípio, caso sua aplicação seja excessivamente ampliada. Há o receio de que a utilização indiscriminada do princípio da insignificância possa levar a uma sensação de impunidade e ao enfraquecimento da função preventiva do Direito Penal.

Além disso, a aplicação do princípio da insignificância em casos de reiteração de condutas bagatelares também gera controvérsias. Alguns juristas defendem que a reiteração de delitos de pequena monta afasta a possibilidade de reconhecimento da insignificância, enquanto outros argumentam que a análise deve ser feita caso a caso, considerando as circunstâncias específicas de cada situação.

Para enfrentar esses desafios, é necessário um aprofundamento do debate doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, buscando-se a construção de parâmetros mais objetivos e uniformes para a aplicação do princípio da insignificância. Além disso, é importante que os operadores do Direito, especialmente os advogados criminais, utilizem esse princípio com responsabilidade e critério, evitando sua banalização e garantindo sua efetividade na defesa dos acusados.

## **Conclusão**

O princípio da insignificância é um valioso instrumento para a advocacia criminal, permitindo a defesa de acusados em casos de delitos de baixa lesividade. Seu reconhecimento pelos tribunais superiores representa um avanço na busca por um Direito Penal mais justo e proporcional. No entanto, sua aplicação ainda demanda cautela e análise criteriosa das circunstâncias de cada caso concreto, a fim de evitar a banalização da intervenção penal e garantir a proteção efetiva dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade.

O princípio da insignificância é um instrumento fundamental para a construção de um Direito Penal mais justo, equilibrado e proporcional. Ao reconhecer que condutas formalmente típicas, mas de baixa lesividade, não devem ser objeto de persecução penal, esse princípio contribui para a racionalização do sistema punitivo e para a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos.

A aplicação do princípio da insignificância pela advocacia



criminal tem se mostrado essencial para a defesa de acusados em casos de delitos de pequena monta, evitando a imposição de sanções desproporcionais e a estigmatização decorrente de uma condenação penal. Ao arguir a atipicidade material da conduta, com base nos requisitos estabelecidos pela jurisprudência, os advogados criminais podem assegurar a liberdade de seus clientes e questionar a necessidade da intervenção penal em situações de baixa lesividade.

No entanto, é importante reconhecer que a aplicação do princípio da insignificância ainda enfrenta desafios e resistências. A falta de critérios objetivos claros para a definição da insignificância da lesão e a preocupação com a banalização do princípio são obstáculos que devem ser enfrentados por meio do aprofundamento do debate doutrinário e jurisprudencial.

Nesse sentido, é fundamental que os operadores do Direito, em especial os advogados criminais, utilizem o princípio da insignificância com responsabilidade e critério, realizando uma análise cuidadosa das circunstâncias de cada caso concreto. Somente assim será possível garantir a efetividade desse princípio na defesa dos acusados e, ao mesmo tempo, evitar sua utilização indiscriminada, que poderia levar ao enfraquecimento da função preventiva do Direito Penal.

Em suma, o princípio da insignificância representa uma conquista importante para a advocacia criminal e para a construção de um sistema penal mais humanizado e garantista. Seu reconhecimento pelos tribunais superiores e sua aplicação criteriosa pelos operadores do Direito são passos essenciais para a concretização de um Direito Penal mais justo e adequado aos valores constitucionais. Cabe a todos os atores envolvidos no sistema de justiça criminal zelar pela correta aplicação desse princípio, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais e para a racionalização do poder punitivo estatal.

FONTE: Migalhas